



DIGITALIZADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Lei nº 1.223/2016

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretário Municipal e Vereadores para o período de 2017 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao art. 29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores, a vigor na Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, de valor bruto:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- III. Secretário Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- IV. Vereadores: Podendo chegar até 30 % (trinta por cento) dos subsídios pagos aos Deputados do Estado;

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em janeiro de 2018, calculado o período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A alteração dos subsídios de que trata o artigo anterior dar-se-á sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

- I. Reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;
- II. Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

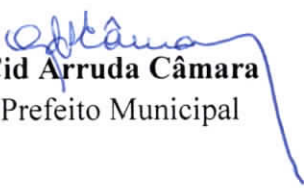


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Parágrafo Único: A alteração prevista no inciso I, do caput, deste artigo, dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II, do caput, deste artigo será automática.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 24 de junho de 2016.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 027/2016 de autoria do Poder Legislativo, que **Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretário Municipal e Vereadores para o período de 2017 a 2020**, nos termos que define a Lei nº 11.738/2008, que passa a ser Lei nº 1.223/2016.

Nova Cruz/RN, 24 de junho de 2016.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDSON COSTA MOREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Nova Cruz/RN